

Candido Félix Souza Gabínio
Secretário Municipal de Segurança Pública

lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ponta Porã, MS com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais do Município de Ponta Porã, MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ, até o limite de R\$ 18.000.0000,00, (dezoito milhões de reais) previstos no anexo único da Lei Municipal n.º 4.558, de 28 de março de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de outubro de 2024.

Eduargo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Aviso

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, especificamente itens gráficos personalizados com identidade visual, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº Ordem	Empresa	Proposta Inicial	Lance final	classificação
01	Doris E.R.DE Abdulahad	67.167,00	49.500,00	1º colocado
02	Exata papelaria	105.521,00	63.970,00	2º colocado
03	L.F.DE Souza	107.791,90	102.543,10	3º colocado

A Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: DORIS E.R.DE ABDULAHAD ME (CNPJ nº 00.287.365/0001-49), no valor de R\$ 49.470,00(quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais) conforme proposta ajustadas.

Ponta Porã-MS, 17 de outubro de 2024.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Pregoeiro